



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº /2025
(da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher)

Requer a apensação dos Projetos de Lei nºs 4650/2024, 1492/2025, e 2256/2025 ao PL 4226/2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, a **apensação** dos Projetos de Lei nºs 4650/2024, 1492/2025 e 2256/2025 ao Projeto de Lei 4226/2024, por tratarem de matérias correlatas.

JUSTIFICATIVA

Atualmente os quatro projetos de Lei encontram-se nesta Comissão em fase que se permite a apensação e atendem aos requisitos regimentais que dispõem que as matérias devem ser idênticas ou correlatas:

O **PL 4226/2024** “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto ou óbito fetal”;

O **PL 4250/2024**, “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a obrigação dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, de disponibilizar áreas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados”;



O **PL 1492/2025** “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares a oferecer alojamento separado para mulheres que sofreram perda gestacional, óbito fetal ou neonatal”; e

O **PL 2256/2025** “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a oferecerem ambientes separados de internação para parturientes de natimortos e gestantes com óbito fetal”.

Neste sentido, entendemos que as referidas proposições se destinam a modificar a mesma lei e no mesmo sentido e que a tramitação conjunta evitará eventuais conflitos de dispositivos, duplicidade de esforços, além de possibilitar a tramitação de forma mais célere e assegurar maior efetividade e coerência ao processo legislativo.

Certa do atendimento ao pleito, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRABÁ
Presidenta

